

Assembleia Municipal da Murtosa

REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DA MURTOSA

CAPÍTULO I

ASSEMBLEIA MUNICIPAL E SEUS MEMBROS

Secção I

Assembleia Municipal

Artigo 1.º

(Natureza e âmbito do mandato)

A Assembleia Municipal da Murtosa é o órgão deliberativo do Município da Murtosa e é composta por membros representativos dos munícipes cujo mandato visa a salvaguarda dos interesses municipais e a promoção do bem-estar da população.

Artigo 2.º

(Fontes normativas)

A constituição, a composição, as atribuições e a competência da Assembleia Municipal da Murtosa são as fixadas e definidas por lei e por este Regimento.

Artigo 3.º

(Funcionamento)

O funcionamento da Assembleia Municipal da Murtosa rege-se por este Regimento e pelas normas legais aplicáveis às autarquias locais.

Artigo 4.º

(Competências da Assembleia Municipal)

1 - Compete à Assembleia Municipal:

Assembleia Municipal da Murtosa

- a) Eleger, por voto secreto, o presidente da mesa e os dois secretários;
- b) Elaborar e aprovar o seu regimento;
- c) Acompanhar e fiscalizar a actividade da Câmara Municipal, dos serviços municipalizados, das fundações e das empresas municipais;
- d) Acompanhar, com base em informação útil da Câmara, facultada em tempo oportuno, a actividade desta e os respectivos resultados, nas associações e federações de municípios, empresas, cooperativas, fundações ou outras entidades em que o município detenha alguma participação no respectivo capital social ou equiparado;
- e) Apreciar, em cada uma das sessões ordinárias, uma informação escrita do Presidente da Câmara acerca da actividade do município, bem como da situação financeira do mesmo, informação essa que deve ser enviada ao presidente da mesa da assembleia com a antecedência de cinco dias sobre a data do início da sessão para que conste da respectiva ordem do dia;
- f) Solicitar e receber informações, através da mesa, sobre assuntos de interesse para a autarquia e sobre a execução de deliberações anteriores, o que pode ser requerido por qualquer membro em qualquer momento;
- g) Aprovar referendos locais, sob proposta quer de membros da Assembleia, quer da Câmara Municipal, quer dos cidadãos eleitores, nos termos da lei;
- h) Apreciar a recusa, por acção ou omissão, de quaisquer informações e documentos, por parte da Câmara Municipal ou dos seus membros, que obstem à realização de acções de acompanhamento e fiscalização;
- i) Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos, resultantes de acções tutelares ou de auditorias executadas sobre a actividade dos órgãos e serviços municipais;
- j) Deliberar sobre a constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho para estudo dos problemas relacionados com as atribuições próprias da autarquia, sem interferência no funcionamento e na actividade normal da Câmara;
- k) Votar moções de censura à Câmara Municipal, em avaliação da acção desenvolvida pela mesma ou por qualquer dos seus membros;
- l) Discutir, a pedido de quaisquer dos titulares do direito de oposição, o relatório a que se refere o Estatuto do Direito de Oposição;
- m) Elaborar e aprovar, nos termos da lei, o regulamento do Conselho Municipal de Segurança;
- n) Tomar posição perante os órgãos do poder central sobre assuntos de interesse para a Autarquia;
- o) Deliberar sobre recursos interpostos de marcação de faltas injustificadas aos seus membros;

Assembleia Municipal da Murtosa

p) Pronunciar-se e deliberar sobre assuntos que visem a prossecução das atribuições da Autarquia;

q) Exercer outras competências que lhe sejam conferidas por lei.

2 - Compete à Assembleia Municipal, em matéria regulamentar e de organização e funcionamento, sob proposta da Câmara:

a) Aprovar as posturas e regulamentos do município com eficácia externa;

b) Aprovar as opções do plano e a proposta de orçamento, bem como as respectivas revisões;

c) Apreciar o inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais e respectiva avaliação, bem como apreciar e votar os documentos de prestação de contas;

d) Aprovar ou autorizar a contratação de empréstimos nos termos da lei;

e) Estabelecer nos termos da lei, taxas municipais e fixar os respectivos quantitativos;

f) Fixar anualmente o valor da taxa do Imposto Municipal sobre Imóveis incidente prédios urbanos, bem como autorizar o lançamento de derramas para o reforço da capacidade financeira, ou no âmbito da celebração de contratos de reequilíbrio financeiro, de acordo com a lei;

g) Pronunciar-se, no prazo legal, sobre o reconhecimento pelo Governo, de benefícios fiscais no âmbito de impostos cuja receita, reverte exclusivamente para os municípios;

h) Deliberar em tudo quanto represente o exercício dos poderes tributários conferidos por lei ao município;

i) Autorizar a Câmara Municipal a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor superior a 1000 vezes o índice 100 das carreiras do regime geral do sistema remuneratório da função pública, fixando as respectivas condições gerais, podendo determinar, nomeadamente, a via da hasta pública, bem como bens ou valores artísticos do município, independentemente do seu valor, sem prejuízo do disposto nº 9 do artigo 64º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei nº. 5-A/2002, de 11 de Janeiro;

j) Determinar a remuneração dos membros do conselho de administração dos serviços municipalizados;

k) Municipalizar serviços, autorizar o município nos termos da lei, a criar fundações e empresas municipais e a aprovar os respectivos estatutos, bem como a remuneração dos membros dos corpos sociais, assim como a criar e participar em empresas de capitais exclusiva ou maioritariamente públicos, fixando as condições gerais da participação;

l) Autorizar o município, nos termos da lei, a integrar-se em associações e federações de municípios, a associar-se com outras entidades públicas, privadas ou

Assembleia Municipal da Murtosa

cooperativas e a criar ou participar em empresas privadas de âmbito municipal, que prossigam fins de reconhecido interesse público local e se contenham dentro das atribuições cometidas aos municípios, em quaisquer dos casos fixando as condições gerais dessa participação;

m) Aprovar nos termos da lei, a criação ou reorganização de serviços municipais;

n) Aprovar os quadros de pessoal dos diferentes serviços do município, nos termos da lei;

o) Aprovar incentivos à fixação de funcionários, nos termos da lei;

p) Autorizar, nos termos da lei, a Câmara Municipal a concessionar, por concurso público, a exploração de obras e serviços públicos, fixando as respectivas condições gerais;

q) Fixar o dia feriado anual do município;

r) Autorizar a Câmara Municipal a delegar competências próprias, designadamente em matéria de investimentos, nas juntas de freguesia;

s) Estabelecer, após parecer da Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, a constituição do brasão, selo e bandeira do município e proceder à sua publicação no Diário da República.

3 - É ainda da competência da Assembleia Municipal, em matéria de planeamento, sob proposta ou pedido de autorização da Câmara Municipal:

a) Aprovar os planos necessários à realização das atribuições municipais;

b) Aprovar as medidas, normas, delimitações e outros actos, no âmbito dos regimes do ordenamento do território e do urbanismo, nos casos e nos termos conferidos por lei.

4 - É também da competência da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal:

a) Deliberar sobre a criação e a instituição em concreto do corpo de polícia municipal, nos termos e com as competências previstos na lei;

b) Deliberar sobre a afectação ou desafectação de bens do domínio público municipal, nos termos e condições previstos na lei;

c) Deliberar sobre a criação do conselho local de educação, de acordo com a lei;

d) Autorizar os conselhos de administração dos serviços municipalizados a deliberar sobre a concessão de apoio financeiro, ou outro, a instituições legalmente constituídas pelos seus funcionários, tendo por objecto o desenvolvimento das actividades culturais, recreativas e desportivas, bem como a atribuição de subsídios a instituições legalmente existentes, criadas ou participadas pelos serviços

Assembleia Municipal da Murtosa

municipalizados ou criadas pelos seus funcionários, visando a concessão de benefícios sociais aos mesmos e respectivos familiares.

e) Autorizar a geminação do Município com outros Municípios ou entidades equiparadas de outros países;

5- A acção de fiscalização mencionada na alínea c) do nº 1 consiste numa apreciação, casuística e posterior à respectiva prática, dos actos da Câmara Municipal, dos serviços municipalizados, das fundações e das empresas municipais, designadamente através de documentação e informação solicitada para o efeito.

6- A proposta apresentada pela Câmara referente às alíneas b), c), i) e m) do nº 2 não pode ser alterada pela Assembleia Municipal e carece da devida fundamentação quando rejeitada, mas a Câmara deve acolher sugestões feitas pela Assembleia, quando devidamente fundamentadas, salvo se aquelas enfermarem de previsões de factos que possam ser considerados ilegais.

7- Os pedidos de autorização para a contratação de empréstimos a apresentar pela Câmara Municipal, nos termos da alínea d) do nº 2, serão obrigatoriamente acompanhados de informação sobre as condições praticadas em, pelo menos, três instituições de crédito, bem como do mapa demonstrativo de capacidade de endividamento do município.

8- As alterações orçamentais por contrapartida da diminuição ou anulação das dotações da Assembleia Municipal têm de ser aprovadas por este Órgão.

Secção II

Membros

Artigo 5.º

(Duração do Mandato)

1 - O período do mandato dos membros da Assembleia Municipal é de quatro anos.

2 - O mandato considera-se iniciado com o acto de instalação da Assembleia Municipal e com a verificação de poderes dos seus membros e cessa quando estes forem legalmente substituídos, sem prejuízo da cessação individual do mandato previsto na lei ou no presente Regimento.

Artigo 6.º

(Suspensão do mandato)

Assembleia Municipal da Murtosa

1 - São motivos de suspensão, designadamente:

- a) Doença comprovada;
- b) Exercício dos direitos de paternidade e maternidade;
- c) Afastamento temporário da área da autarquia por período superior a trinta dias.

2 - O pedido de suspensão, devidamente fundamentado, deve indicar o período de tempo abrangido, ser endereçado ao Presidente da Assembleia e apreciado pelo plenário na reunião imediata à sua apresentação.

3 - Durante o seu impedimento, os membros da Assembleia directamente eleitos são substituídos nos termos do n.º 1 do artigo 10.º.

Artigo 7.º

(Cessação da suspensão do mandato)

1 - A suspensão do mandato cessa:

a) Pelo decurso do período de suspensão;

b) Pelo regresso antecipado do membro suspenso, devidamente comunicado ao Presidente da Assembleia;

2 - Quando um membro da Assembleia retomar o exercício do mandato, cessam automaticamente os poderes do seu substituto, salvo se na data em que se verificarem os factos previstos na alínea b) do número anterior o substituto já tiver sido convocado para a reunião da Assembleia, caso em que a cessação da suspensão do mandato só terá lugar no dia seguinte a essa reunião.

3- A suspensão que, por uma só vez ou cumulativamente, ultrapasse 365 dias no decurso do mandato constitui, de pleno direito, renúncia ao mesmo, salvo se no primeiro dia útil seguinte ao termo daquele prazo o interessado manifestar, por escrito, a vontade de retomar funções.

4- A pedido do interessado, devidamente fundamentado, o plenário da assembleia pode autorizar a alteração do prazo pelo qual inicialmente foi concedida a suspensão do mandato, até ao limite estabelecido no número anterior.

5- Enquanto durar a suspensão, os membros da assembleia são substituídos nos termos do artigo 10º, devendo os substitutos ser convocados nos termos do n.º 4 do artigo 76º da Lei n.º 169/99, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro;

Artigo 8.º

(Renúncia ao mandato)

Assembleia Municipal da Murtosa

1 - Os membros da Assembleia podem renunciar ao mandato mediante declaração escrita dirigida ao Presidente, quer antes quer depois da instalação dos órgãos respectivos.

2 - A renúncia torna-se efectiva desde a data da entrega da declaração ao Presidente, que deve reduzir a ocorrência a acta e torná-la pública por meio de afixação de edital nos locais do estilo e publicação no Boletim Municipal, quando exista.

3 - O renunciante é substituído nos termos do n.º 1 do artigo 10.º.

4 - A convocação do membro substituto compete ao Presidente da Assembleia e deverá ter lugar no período que medeia entre a comunicação da renúncia e a realização de nova reunião.

Artigo 9.º

(Perda do mandato)

1 - Perdem o mandato os membros da Assembleia que:

a) Após a eleição, sejam colocados em situação que os torne inelegíveis ou relativamente aos quais se tornem conhecidos elementos reveladores de uma situação de inelegibilidade já existente, e ainda subsistente, mas não detectada previamente à eleição;

b) Sem motivo justificativo, não compareçam a três sessões ou seis reuniões seguidas, ou a seis sessões ou doze reuniões interpoladas;

c) Após a eleição se inscrevam em partido diverso daquele pelo qual foram apresentados a sufrágio eleitoral;

d) Se encontrem abrangidos pelo disposto nas demais normas do artigo 8.º e 9.º da lei n.º 27/96, de 1 de Agosto.

2 - Compete ao Tribunal Administrativo de Círculo a decisão de perda do mandato dos membros da Assembleia Municipal.

3 - As acções para perda de mandato são interpostas pelo Ministério Público, por qualquer membro da Assembleia Municipal, ou por quem tenha interesse directo em demandar, o qual se exprime pela utilidade derivada da precedência da acção.

Artigo 10.º

(Preenchimento de vagas)

1 - Em caso de vacatura ou de suspensão do mandato, o membro da Assembleia é substituído, se tiver sido eleito directamente, pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respectiva lista, ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem à vaga.

Assembleia Municipal da Murtosa

2 - Quando, por aplicação da regra contida na parte final do número anterior, se torne impossível o preenchimento da vaga por cidadão proposto pelo mesmo partido, o mandato é conferido ao candidato imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista apresentada pela coligação.

Artigo 11.º

(Deveres dos membros da Assembleia)

1 - Constituem deveres dos membros da Assembleia:

- a) Comparecer e permanecer nas sessões da Assembleia e nas reuniões das Comissões a que pertençam;
- b) Desempenhar os cargos e as funções para que sejam eleitos ou designados e a que se não hajam oportunamente escusado;
- c) Participar nas discussões e votações se, por lei, de tal não estiverem impedidos;
- d) Respeitar a dignidade da Assembleia e dos seus membros;
- e) Observar a ordem e disciplina fixadas no Regimento e acatar as decisões do Presidente da Assembleia;
- f) Contribuir, pela sua diligência, para a eficácia e o prestígio dos trabalhos da Assembleia e, em geral, para a observância da Constituição e das Leis.

2 - Entende-se por comparência a presença efectiva durante, pelo menos, dois terços do período dos trabalhos de cada reunião.

3 - A justificação da falta a qualquer reunião deve ser apresentada por escrito, à Mesa, no prazo de cinco dias a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado, e a decisão notificada ao interessado, pessoalmente ou por via postal.

Artigo 12.º

(Direitos dos membros da Assembleia)

1 - Para além dos direitos conferidos por lei, e considerando os assuntos de interesse marcadamente municipal, constituem direitos dos membros da Assembleia:

- a) Usar da palavra nos termos regimentais;
- b) Apresentar, por escrito, pareceres, propostas, recomendações e moções;
- c) Apresentar requerimentos;
- d) Invocar o Regimento e apresentar reclamações, protestos e contra protestos;
- e) Propor, por escrito, a constituição de comissões;

Assembleia Municipal da Murtosa

f) Propor, por escrito, no âmbito do exercício da competência fiscalizadora, a realização de inquéritos à actuação dos órgãos e serviços municipais;

g) Solicitar, por escrito, à Câmara Municipal, por intermédio do Presidente da Assembleia, as informações e esclarecimentos que entenda necessários;

h) Receber as actas das reuniões de Câmara, da Assembleia e o Boletim Municipal, quando exista;

i) Ter cartão especial de identificação.

CAPÍTULO II **MESA DA ASSEMBLEIA**

Artigo 13.º

(Composição da Mesa)

1 - A Mesa da Assembleia é composta por um Presidente, um 1.º e um 2.º Secretários.

2 - O Presidente é substituído nas suas faltas e impedimentos pelo 1.º Secretário e este pelo 2.º Secretário.

3 - Na sua falta ou impedimento, qualquer dos Secretários é substituído pelo membro da Assembleia que o Presidente designar.

4 - Na ausência de todos ou da maioria dos membros da mesa, a Assembleia elege, por voto secreto, de entre os membros presentes, o número necessário de elementos para integrar a mesa que vai presidir à reunião.

5 - O Presidente da mesa é o Presidente da Assembleia Municipal.

Artigo 14.º

(Eleição da Mesa)

A Mesa da Assembleia é eleita pelo período do mandato e por escrutínio secreto.

Artigo 15.º

(Destituição da Mesa)

1 - Os membros da mesa podem ser destituídos, em qualquer altura, por deliberação tomada pela maioria do número legal dos membros da assembleia.

2 - No caso de destituição ou demissão de qualquer dos membros da mesa, ou de cessação do respectivo mandato, proceder-se-á a nova eleição, na reunião imediata.

Assembleia Municipal da Murtosa

Artigo 16.º

(Competências da Mesa)

1 - Compete à Mesa da Assembleia:

a) Elaborar o projecto de regimento da Assembleia Municipal ou propor a constituição de um grupo de trabalho para o efeito;

b) Deliberar sobre as questões de interpretação e integração de lacunas do regimento;

c) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;

d) Admitir as propostas da Câmara Municipal obrigatoriamente sujeitas à competência deliberativa da Assembleia Municipal, verificando a sua conformidade com a lei;

e) Encaminhar, em conformidade com o regimento, as iniciativas dos membros da Assembleia, dos grupos municipais e da Câmara Municipal;

f) Assegurar a redacção final das deliberações;

g) Realizar as acções de que seja incumbida pela Assembleia Municipal no exercício da competência a que se refere a alínea d) do nº 1 do artigo 53º, da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei nº. 5-A/2002, de 11 de Janeiro;

h) Encaminhar para a Assembleia Municipal as petições e queixas dirigidas à mesma;

i) Requerer ao órgão executivo ou aos seus membros a documentação e informação que considere necessárias ao exercício das competências da Assembleia bem como ao desempenho das suas funções, nos moldes, nos suportes e com a periodicidade havida por conveniente;

j) Proceder à marcação e justificação de faltas dos membros da Assembleia Municipal;

k) Comunicar à Assembleia Municipal a recusa de prestação de quaisquer informações ou documentos bem como de colaboração por parte do órgão executivo ou dos seus membros;

l) Comunicar à Assembleia Municipal as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer membro;

m) Dar conhecimento à Assembleia Municipal do expediente relativo aos assuntos relevantes, nos termos do disposto na al. b) do nº 1 do artigo 29º;

n) Exercer os demais poderes que lhe sejam cometidos pela Assembleia Municipal.

2 - Das deliberações da Mesa cabe recurso para o plenário.

Assembleia Municipal da Murtosa

Artigo 17.º

(Competência do Presidente)

1 - Compete especialmente ao Presidente:

a) Representar a Assembleia Municipal, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos;

b) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;

c) Abrir e encerrar os trabalhos das sessões e das reuniões;

d) Dirigir os trabalhos e manter a disciplina das reuniões;

e) Assegurar o cumprimento das leis e a regularidade das deliberações;

f) Suspender ou encerrar antecipadamente as sessões e as reuniões, quando circunstâncias excepcionais o justificarem, mediante decisão fundamentada a incluir na acta da reunião;

g) Integrar o Conselho Municipal de Segurança;

h) Comunicar à Assembleia de Freguesia ou à Câmara Municipal as faltas do Presidente da Junta e do Presidente da Câmara às reuniões da Assembleia Municipal;

i) Comunicar ao representante do Ministério Público competente as faltas injustificadas dos restantes membros da Assembleia, para os efeitos legais;

j) Propor a admissão das propostas apresentadas e, no caso de serem aceites, promover a discussão e votação das mesmas;

k) Aceitar ou rejeitar, após consulta à Mesa e verificada a sua regularidade regimental, propostas, moções, reclamações, requerimentos, protestos, contra protestos e pedidos de esclarecimento.

l) Pôr à votação os requerimentos admitidos;

m) Exercer os demais poderes que lhe sejam atribuídos por lei, pelo Regimento ou pela própria Assembleia.

2 - Compete, ainda, ao Presidente da Assembleia Municipal autorizar a realização de despesas orçamentadas, relativas a senhas de presença, ajudas de custo e subsídios de transporte aos membros da Assembleia Municipal e de despesas relativas às aquisições de bens e serviços correntes, necessários ao funcionamento e representação do órgão autárquico, informando o Presidente da Câmara Municipal para que este proceda aos respectivos procedimentos administrativos.

Artigo 18.º

(Competência dos Secretários)

Assembleia Municipal da Murtosa

Compete especialmente aos Secretários:

- a) Coadjuvar o Presidente no exercício das suas funções e assegurar o expediente da Mesa;
- b) Secretariar as reuniões e lavrar e subscrever as respectivas actas, nos termos dos artigos 55º e 92º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei nº. 5-A/2002, de 11 de Janeiro;
- c) Proceder à conferência das presenças nas sessões, assim como verificar em qualquer momento o "quórum" e registar as votações;
- d) Ordenar a matéria a submeter a votação;
- e) Organizar as inscrições para o uso da palavra;
- f) Assinar, por delegação do Presidente, a correspondência expedida em nome da Assembleia;
- g) Servir de escrutinadores;
- h) Substituir o Presidente nos termos do n.º 2 do artigo 13.º

CAPÍTULO III

SESSÕES

Artigo 19.º

(Sessões ordinárias)

1 - A Assembleia tem anualmente cinco sessões ordinárias, em Fevereiro, Abril, Junho, Setembro e Novembro ou Dezembro.

2 - A segunda e a quinta sessões destinam-se, respectivamente, à apreciação do inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais e respectiva avaliação, e ainda à apreciação e votação dos documentos de prestação de contas, bem como à aprovação das opções do plano e da proposta do orçamento, salvo o disposto no artigo 88º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro com as alterações introduzidas pela Lei nº. 5-A/2002, de 11 de Janeiro;

Artigo 20.º

(Sessões extraordinárias)

1 - A Assembleia pode reunir em sessão extraordinária por iniciativa do Presidente, quando a Mesa assim o deliberar ou ainda, a requerimento:

- a) Do Presidente da Câmara, em execução de deliberação desta;

Assembleia Municipal da Murtosa

b) De um terço dos seus membros ou de grupos municipais com idêntica representatividade;

c) De um número de cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral do Município equivalente a trinta vezes o número de elementos que compõem a Assembleia Municipal, quando aquele número for igual ou inferior a 10 000, e a cinquenta vezes, quando for superior;

2 - O requerimento a que se refere a alínea c) do n.º anterior é acompanhado de certidões comprovativas da qualidade de cidadão recenseado na área do Município, sob pena de indeferimento, competindo à Mesa fiscalizar o processo nos termos da Lei.

3 - O Presidente da Assembleia efectua a convocação por edital e por carta registada com aviso de recepção ou através de protocolo, no prazo de cinco dias subsequentes à iniciativa da Mesa ou à recepção dos requerimentos previstos no n.º 1.

4 - A sessão deve ter início num dos quinze dias posteriores, tendo em conta que a convocatória deve ser feita com a antecedência mínima de cinco dias sobre a data da realização da sessão extraordinária.

5 - Quando o Presidente não efectuar a convocação que lhe tenha sido requerida nos termos do n.º 1, podem os requerentes efectuar-la directamente, com invocação dessa circunstância, publicitando-a com afixação nos locais habituais e por publicação em jornal lido no Concelho da Murtosa, devendo a sessão realizar-se no prazo referido no número anterior.

Artigo 21.º

(Debates específicos)

1 - Em cada semestre, poderá ser realizada uma sessão da Assembleia Municipal tendo como único ponto da "Ordem de Trabalhos" a realização de um debate sobre matérias específicas de política municipal.

2 - As sessões a que se refere o presente artigo têm a natureza de sessões extraordinárias mas a sua duração é limitada a uma única reunião de quatro horas.

3 - Nestas sessões não haverá período "Antes da Ordem do Dia".

4 - A sessão abrirá com exposição da Câmara, podendo intervir na exposição o Presidente e os vereadores responsáveis dos serviços respectivos, seguindo-se um período de perguntas e respostas, após o que o debate será generalizado.

5 - Os tempos de intervenção serão distribuídos nos termos do Regimento.

6 - A Câmara, para além do período da exposição inicial, disporá de até mais trinta minutos para respostas ou outras intervenções.

7 - As datas das sessões referidas no número 1, as matérias específicas e os temas a debater são estabelecidos de acordo com a Câmara e a Mesa da Assembleia Municipal.

Assembleia Municipal da Murtosa

Artigo 22.º

(Sessões e reuniões)

1 - As sessões da Assembleia não podem exceder a duração de cinco dias e um dia consoante se trate de sessão ordinária ou extraordinária, salvo quando a própria Assembleia delibere o seu prolongamento até ao dobro das durações referidas.

2 – A Assembleia reúne-se, sempre que possível, fora das horas normais de trabalho, com a duração máxima de quatro horas.

CAPÍTULO IV FUNCIONAMENTO

Secção I

Disposições gerais

Artigo 23.º

(Sede da Assembleia)

1 - A Assembleia Municipal da Murtosa tem a sua sede na Vila da Murtosa e nela devem decorrer as reuniões.

2 - Por decisão do Presidente ou da própria Assembleia, a Assembleia pode reunir fora da sede mas sempre dentro da área do Concelho da Murtosa, utilizando-se, para o efeito e sempre que possível, instalações locais postas à disposição pela Câmara ou respectivas Juntas de Freguesia.

Artigo 24.º

(Lugar na sala de reuniões)

Na sala de reuniões há lugares reservados para os membros da Assembleia e da Câmara, bem como lugares próprios e perfeitamente delimitados para a presença do público e da Comunicação Social.

Assembleia Municipal da Murtosa

Artigo 25.º

(Convocação das sessões)

1 - As sessões ordinárias são convocadas com a antecedência mínima de oito dias e as sessões extraordinárias com a antecedência mínima de cinco dias, podendo as reuniões de continuação dos trabalhos da mesma sessão, ser convocadas com antecedência mínima de horas, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2 - Da marcação das reuniões que se seguirem à primeira reunião da mesma sessão é dado conhecimento aos membros da Assembleia até ao final dessa reunião.

3 - Por razões de calamidade ou catástrofe, podem ser convocadas sessões extraordinárias com antecedência inferior ao prazo referido no n.º 1.

4 - Os prazos das convocações previstos nos números anteriores contam-se a partir da data da afixação dos editais nos locais do estilo.

5 - A convocatória, contendo a data, hora e local da reunião e natureza da sessão, será enviada a cada um dos membros da Assembleia, por carta registada com aviso de recepção, ou através de protocolo.

6 - A “Ordem do Dia”, deve ser enviada aos Membros da Assembleia com a antecedência de, pelo menos, dois dias úteis sobre a data do início da reunião.

7 - Toda a documentação que habilite os Membros da Assembleia a participar na discussão, estará disponível no servidor de Internet da assembleia, em formato digital, com, pelo menos, dois dias úteis de antecedência em relação à data em que serão efectivamente apreciados pelo plenário, sem prejuízo do envio ou entrega, de um exemplar da referida documentação, em suporte papel, a cada um dos líderes de bancada ou ao elemento eleito em primeiro lugar, de cada uma das listas.

8 - Os documentos que complementem a instrução do processo deliberativo (v.g. plantas, mapas, dossiers volumosos, relatórios de inspecção ou sindicância) respeitantes aos assuntos que integram a ordem do dia que, por razões de natureza técnica ou de confidencialidade, ainda que pontual, não sejam disponibilizados nos termos do número anterior, devem estar disponíveis para consulta, nos serviços de apoio à assembleia, com a antecedência de, pelo menos, dois dias úteis sobre a data do início da reunião.

Artigo 26.º

("Quórum")

1 - As reuniões da Assembleia não podem ter lugar quando não estiver presente a maioria do número legal dos seus membros.

2 - Feita a chamada, que deve ser iniciada até quinze minutos após a hora indicada na convocatória, e verificada a inexistência de "quórum", decorre um período máximo de

Assembleia Municipal da Murtosa

trinta minutos para aquele se poder concretizar, findo o qual, e caso persista a falta de "quórum", o Presidente marca o dia, hora e local para nova reunião.

3 - O "quórum" da reunião pode ser verificado em qualquer momento da reunião, por iniciativa do Presidente ou a requerimento de qualquer dos seus membros.

Artigo 27.º

(Continuidade das reuniões)

As reuniões só podem ser interrompidas pelos motivos seguintes:

- a) Intervalos;
- b) Restabelecimento da ordem na sala;
- c) Falta de "quórum";

Secção II

Organização dos trabalhos

Artigo 28.º

(Períodos das reuniões)

1 - Em cada sessão ordinária há um período designado "Antes da Ordem do Dia", outro de "Ordem do Dia" e um outro "Intervenção do Público".

2 - Nas sessões extraordinárias apenas terão lugar os períodos de "Ordem do Dia" e "Intervenção do Público", deliberando-se, unicamente, sobre as matérias para que hajam sido expressamente convocadas.

Artigo 29.º

(Período "Antes da Ordem do Dia")

1. O período "Antes da Ordem do Dia" destina-se ao tratamento de assuntos gerais de interesse para o Município e inicia-se com a realização pela Mesa dos seguintes procedimentos:

- a) Apreciação e votação da Acta;
- b) Disponibilização, para consulta, a todos os elementos da Assembleia Municipal do expediente e dos pedidos de informação ou esclarecimento que tenham sido formulados no intervalo das sessões;

Assembleia Municipal da Murtosa

c) Apreciação de votos de louvor, congratulação, saudação, protesto ou pesar sobre assuntos ou personalidades de especial relevo para o Município e para o País, que sejam propostos por qualquer membro da Assembleia ou pela Mesa;

d) Apreciação de assuntos de interesse local, tratamento de assuntos relativos à administração municipal, nomeadamente para perguntas dirigidas à Câmara.

2 - O período "Antes da Ordem do Dia" terá a duração máxima de sessenta minutos, incluindo quinze minutos para o Presidente da Câmara responder às questões colocadas pelos membros da Assembleia. O tempo de intervenção para tratar dos assuntos da alínea d) do número anterior, será distribuído proporcionalmente pelos Partidos representados, garantindo-se a cada um deles um tempo mínimo de intervenção de dez minutos.

3 - Não poderão ser tratados no período de *antes da ordem do dia* os assuntos que tenham cabimento no período da *ordem do dia*.

Artigo 30.º

(Período da "Ordem do Dia")

1 - O período da "Ordem do Dia" é destinado exclusivamente à matéria constante da convocatória.

2 - A "Ordem do Dia" é fixada pelo Presidente.

3 - A "Ordem do Dia" não pode ser preterida nem interrompida, a não ser nos casos expressamente previstos neste Regimento, ou por deliberação da Assembleia.

4 - A sequência das matérias fixadas para cada sessão pode ser modificada por deliberação da Assembleia.

5 - O tempo de intervenção em cada ponto da "Ordem do Dia", com as excepções previstas nos artigos seguintes, não deverá exceder dez minutos para cada membro da Assembleia que se inscreva para intervir nos debates e vinte minutos para o Executivo Camarário.

6 - A apresentação de cada proposta, pelo membro da Assembleia proponente ou pelo Executivo Camarário, deve limitar-se à indicação sucinta do seu objecto e fins que se visam prosseguir, não podendo exceder o total de dez minutos.

7 - A apreciação a que se refere a alínea e) do n.º 1 do Artigo 4º deste Regimento constitui, obrigatoriamente, o primeiro ponto da "Ordem do Dia" e tem a duração máxima assim distribuída:

a) Intervenção inicial do Presidente da Câmara ou seu substituto legal, quinze minutos;

b) Intervenção dos membros da Assembleia, quarenta e cinco minutos;

Assembleia Municipal da Murtosa

c) Resposta do Presidente da Câmara, do seu substituto legal ou dos vereadores em quem aqueles delegaram para as respostas sectoriais, quinze minutos.

Artigo 31.º

(Distribuição dos tempos e organização das intervenções)

1 - Quando houver lugar à definição de tempos de intervenção a utilizar pelos membros da Assembleia, os mesmos serão distribuídos equitativamente pelo número de inscritos.

2 - É da exclusiva responsabilidade dos membros da Assembleia e do Executivo Camarário a gestão dos tempos de intervenção que o Regimento lhes atribui.

3 - No período da "Ordem do Dia", nenhum membro da Assembleia se pode inscrever para usar da palavra, nos termos do n.º 5 do Artigo 30.º, mais do que duas vezes por cada ponto, providenciando a Mesa para que as intervenções sejam feitas, alternadamente, pelos elementos de cada Partido.

4 - Para intervir nos termos do n.º 7 do Artigo 30.º deste Regimento, a palavra é dada aos membros da Assembleia uma única vez e pela ordem de inscrição..

5 - É autorizada, a todo o tempo, a troca entre quaisquer oradores inscritos, pertencentes ao mesmo Partido.

Secção III

Uso da palavra

Artigo 32.º

(Uso da palavra pelos membros da Assembleia)

A palavra é concedida aos membros da Assembleia para:

- a) Tratar de assuntos de interesse municipal;
- b) Participar nos debates;
- c) Emitir votos;
- d) Invocar o Regimento e interpelar a Mesa;
- e) Apresentar recomendações, propostas e moções sobre assuntos de marcado interesse para o Município;
- f) Produzir declarações de voto;
- g) Fazer protestos e contraprotostos e interpor recursos;
- h) Formular ou responder a pedidos de esclarecimento;

Assembleia Municipal da Murtosa

- i) Fazer requerimentos;
- j) Reagir contra ofensas à honra e/ou consideração;
- k) Tudo o mais contido no presente Regimento.

Artigo 33.º

(Uso da palavra pelos membros da Mesa)

Se os membros da Mesa quiserem usar da palavra em reunião plenária na qual se encontrem em funções, não podem reassumir os lugares na Mesa enquanto durar a intervenção.

Artigo 34.º

(Uso da palavra pelos membros do Executivo Camarário)

1 - A palavra é concedida ao Presidente da Câmara ou ao seu substituto legal, no período de "Antes da Ordem do Dia", no fim das intervenções dos membros da Assembleia, para prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados, não podendo, exceder 15 (quinze) minutos.

2 - A palavra é concedida ao Presidente da Câmara ou ao seu substituto legal, no período da "Ordem do Dia", para:

a) Prestar a informação nos termos da alínea d) do n.º 1 do Artigo 4.º deste Regimento;

b) Apresentar os documentos submetidos pela Câmara Municipal, nos termos legais, à apreciação da Assembleia;

c) Intervir nas discussões sem direito a voto;

3 - A palavra é concedida aos vereadores, no âmbito das tarefas específicas que lhes estão cometidas e no período da "Ordem do Dia", para:

a) Intervir nas discussões, sem direito a voto, a pedido do Presidente da Câmara ou do plenário da Assembleia;

b) Exercer, quando o invoquem e dentro do tempo do Executivo Camarário, o direito de resposta.

4 - A palavra é ainda concedida aos membros do Executivo Camarário para reagirem contra ofensas à honra ou consideração.

Artigo 35.º

(Fins do uso da palavra)

Assembleia Municipal da Murtosa

- 1 - Quem solicitar a palavra deve declarar para que fins a pretende.
- 2 - Quando o orador se afaste da finalidade para que lhe foi concedida a palavra, é advertido pelo Presidente que pode retirar-lha se o orador persistir na sua atitude.

Artigo 36.º

(Modo de usar a palavra)

- 1 - No uso da palavra, os oradores dirigem-se ao Presidente e à Assembleia.
- 2 - O orador não pode ser interrompido sem o seu consentimento, não sendo, porém, consideradas interrupções as vozes de concordância ou análogas.
- 3 - O orador é avisado pelo Presidente quando se desvie do assunto em discussão ou quando o discurso se torne injurioso ou ofensivo, podendo o Presidente retirar-lhe a palavra no caso de se persistir na atitude injuriosa ou ofensiva.
- 4 - O orador pode ser avisado pelo Presidente para resumir as suas considerações quando se aproxime o termo do tempo regimental.

Artigo 37.º

(Invocação do Regimento e interpelação à Mesa)

- 1 - O membro da Assembleia que pedir a palavra para invocar o Regimento deve indicar a norma aplicável, fazendo as considerações indispensáveis para o efeito.
- 2 - Os membros da Assembleia podem interpelar a Mesa quando tenham dúvidas sobre as decisões desta ou sobre a orientação dos trabalhos.
- 3 - Não há justificação nem discussão das perguntas dirigidas à Mesa.
- 4 - O uso da palavra para invocar o Regimento e interpelar a Mesa não pode exceder cinco minutos.

Artigo 38.º

(Requerimentos)

- 1 - São considerados requerimentos apenas os pedidos à Mesa respeitantes ao processo de apresentação, discussão e votação de qualquer assunto ou ao funcionamento da reunião.
- 2 - Os requerimentos podem ser apresentados por escrito ou oralmente, podendo o Presidente, sempre que o considerar conveniente, determinar que um requerimento oral seja formulado por escrito.
- 3 - Os requerimentos, uma vez admitidos, são imediatamente votados sem discussão.

Assembleia Municipal da Murtosa

4 - A votação dos requerimentos é feita pela ordem de apresentação.

Artigo 39.º

(Recursos)

1 - Qualquer membro da Assembleia pode recorrer para o plenário da decisão do Presidente ou da Mesa.

2 - O recurso deverá ser apresentado logo após a decisão ou deliberação que o fundamente e imediatamente discutido e votado.

3 - O membro da Assembleia que tiver recorrido pode usar da palavra para fundamentar o recurso por tempo não superior a cinco minutos.

4 - Para intervir sobre o objecto do recurso, cada membro da Assembleia Municipal pode usar da palavra por tempo não superior a cinco minutos.

Artigo 40.º

(Pedidos de esclarecimento)

1 - A palavra para esclarecimentos limita-se à formulação concisa da pergunta e da resposta sobre a matéria em dúvida enunciada pelo orador que tiver acabado de intervir.

2 - Os membros da Assembleia que queiram formular pedidos de esclarecimento devem inscrever-se no termo da intervenção que os suscitou, sendo formulados pela ordem de inscrição e respondidos em conjunto se o interpelado assim o entender.

3 - O orador interrogante e o orador respondente dispõem de cinco minutos por cada intervenção, não podendo porém, as respostas exceder o tempo global de dez minutos.

Artigo 41.º

(Reacções contra ofensas à honra e consideração)

1 - Sempre que um membro da Assembleia considere que foram proferidas expressões ofensivas da sua honra ou consideração, pode, para defender-se, usar da palavra por tempo não superior a cinco minutos.

2 - O autor das expressões consideradas ofensivas pode dar explicações por tempo não superior a cinco minutos.

Artigo 42.º

(Protestos e contra protestos)

1 - Por cada Partido e sobre a mesma matéria apenas é permitido um protesto.

Assembleia Municipal da Murtosa

2 - O tempo para o protesto não pode ser superior a cinco minutos.

3 - Não são admitidos protestos a requerimentos, recursos, pedidos de esclarecimento e às respectivas respostas bem como a declarações de voto.

4 - Os contraprotestos não podem exceder cinco minutos por cada protesto, nem dez minutos no total.

Artigo 43.º

(Proibição do uso da palavra no período de votação)

Anunciado o período de votação, nenhum membro da Assembleia pode usar da palavra até à proclamação do resultado, excepto para apresentar requerimentos respeitantes ao processo de votação.

Artigo 44.º

(Declaração de Voto)

Cada Partido Político ou cada membro da Assembleia, a título individual, tem o direito de produzir, no final de cada votação, uma declaração de voto esclarecendo o sentido da sua votação.

CAPÍTULO V

DELIBERAÇÕES E VOTAÇÕES

Artigo 45.º

(Deliberações)

Não podem ser tomadas deliberações durante o período de "Antes da Ordem do Dia", salvo as previstas expressamente neste Regimento.

Artigo 46.º

(Maioria)

As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, com a presença da maioria do número legal de membros da Assembleia, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate e não contando as abstenções para o apuramento da maioria.

Assembleia Municipal da Murtosa

Artigo 47.º

(Voto)

- 1 - Cada membro da Assembleia tem um voto.
- 2 - Nenhum membro da Assembleia presente pode deixar de votar, sem prejuízo do direito de abstenção.
- 3 - Não é permitido o voto por procuração ou por correspondência.
- 4 - Em caso de empate, o Presidente exerce o direito de voto de qualidade.

Artigo 48.º

(Formas de votação)

- 1 - As votações realizam-se por uma das seguintes formas:
 - a) Por escrutínio secreto, sempre que se realizem eleições, estejam em causa juízos de valor sobre pessoas, ou, ainda, quando a Assembleia assim o deliberar;
 - b) Por votação nominal, apenas quando requerida e aceite expressamente pela Assembleia;
 - c) Por "braço no ar", que constitui a forma usual de votar.
- 2 - Nas votações por "braço no ar", a Mesa anuncia a distribuição dos votos.

Artigo 49.º

(Processo de votação)

- 1 - Sempre que se tenha que proceder a uma votação, o Presidente anuncia-o de forma clara para que os membros da Assembleia possam tomar, atempadamente, os seus lugares.
- 2 - Quando da votação por escrutínio secreto, procede-se à chamada nominal de todos os membros da Assembleia, findo o que se efectua uma segunda chamada, desta vez apenas dos membros que não responderam à primeira.
- 3 - Terminada a segunda chamada, é encerrada a urna, procedendo-se, de seguida, à contagem dos votos e ao anúncio dos resultados.

Artigo 50.º

(Empate na votação por escrutínio secreto)

Havendo empate em votação por escrutínio secreto, proceder-se-á imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte; se

Assembleia Municipal da Murtosa

na primeira votação dessa reunião se mantiver o empate, proceder-se-á a votação nominal.

CAPÍTULO VI **COMISSÕES**

Artigo 51.º

(Constituição)

- 1 - A Assembleia Municipal pode constituir comissões permanentes e comissões eventuais para qualquer fim determinado.
- 2 - A iniciativa de constituição de comissões pode ser exercida por qualquer Membro da Assembleia Municipal.

Artigo 52.º

(Competência)

- 1 - Compete às comissões apreciar os assuntos objecto da sua constituição, apresentando os respectivos relatórios nos prazos fixados pela Assembleia.
- 2 - Os prazos referidos no número anterior podem ser prorrogados pela Assembleia ou, no intervalo das reuniões, pelo Presidente desta.

Artigo 53.º

(Composição)

- 1 - O número de membros de cada comissão e a sua distribuição pelos diversos Partidos Políticos são fixados pela Assembleia.
- 2 - A indicação dos membros da Assembleia, efectivos e suplentes, para as comissões, compete aos respectivos Partidos Políticos e deve ser efectuada no prazo fixado pela Assembleia ou pelo Presidente.
- 3 - Não é impeditivo do funcionamento das comissões o facto de algum Partido Político não querer ou não poder indicar representantes.
- 4 - Os Partidos Políticos podem, quando o julgarem conveniente, proceder à substituição dos membros que indicaram.

Artigo 54.º

(Funcionamento)

Assembleia Municipal da Murtosa

- 1 - Compete ao Presidente da Assembleia convocar a primeira reunião das comissões e empossar os seus membros.
- 2 - Os trabalhos de cada comissão são coordenados por um Presidente, coadjuvado por um Secretário, escolhidos pelos seus membros.
- 3 - As presidências e os lugares de secretários nas comissões permanentes serão distribuídos em função da representação proporcional dos Partidos Políticos.
- 4 - As regras internas do funcionamento são da responsabilidade de cada comissão.

CAPÍTULO VII

PUBLICIDADE DOS TRABALHOS E DOS ACTOS DA ASSEMBLEIA

Artigo 55.º

(Carácter público das reuniões)

- 1 - As reuniões da Assembleia Municipal são públicas.
- 2 - Em cada sessão ordinária e extraordinária, o Presidente fixa um período para intervenção do público, que terá lugar imediatamente a seguir ao final dos trabalhos, para apresentação de assuntos de interesse municipal e pedidos de esclarecimento dirigidos à Mesa.
- 3 - Quem solicitar a palavra, nos termos do número anterior, deve identificar-se, declinar o nome e residência habitual e declarar o fim para que a pretende.
- 4 - Terminado o período a que se refere o número anterior, a Mesa dará resposta às perguntas formuladas.
- 5 - Se a Mesa não estiver, de momento, habilitada a prestar os esclarecimentos solicitados, providenciará para que as respostas sejam formuladas em sessão posterior.
- 6 - Cada interveniente usa da palavra por uma só vez e por tempo não superior a dez minutos.
- 7 - A nenhum cidadão é permitido, sob qualquer pretexto, intrometer-se nas discussões e aplaudir ou reprová-las as opiniões emitidas, as votações feitas e as deliberações tomadas.

Assembleia Municipal da Murtosa

Artigo 56.º

(Actas)

1 - De tudo o que ocorrer nas sessões é lavrada acta, elaborada e assinada nos termos dos Artigos 55º e 92º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei nº. 5-A/2002, de 11 de Janeiro;

2 - Cada reunião ou sessão é objecto de gravação sonora, registando tudo o que se passar, desde o momento em que o presidente declara aberta a reunião, até ao seu encerramento.

3 - Os suportes de gravação sonora utilizados nas reuniões, numerados e devidamente identificados, serão arquivados em condições que assegurem a sua preservação e constituem o repositório das actas de teor da assembleia.

4 - Cada unidade de gravação terá uma cópia de segurança, colocada em lugar seguro.

5 - As actas ou os extractos da gravação sonora, depois de assinados pelo Presidente e pelos Secretários, ou seus substitutos, são documentos autênticos que fazem prova plena, nos termos da lei.

6 - As actas ou o texto das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, no final das reuniões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes, sendo assinadas, após aprovação, pelo presidente e por quem as lavrou.

Artigo 57.º

(Publicidade das deliberações)

Para além da publicação no Diário da República quando a Lei expressamente o determine, as deliberações da Assembleia Municipal destinadas a ter eficácia externa são obrigatoriamente publicadas por meio de afixação de Edital nos locais de estilo e publicação no Boletim Municipal, quando exista.

Artigo 58.º

(Anúncio das convocatórias)

Sem prejuízo do disposto no Artigo 25º deste Regimento, a convocatória das sessões será publicitada por meio de afixação de edital nos locais de estilo.

Assembleia Municipal da Murtosa

CAPÍTULO VIII **REGIMENTO**

Artigo 59.º

(Interpretação e integração de lacunas)

Compete à Mesa, com recurso para o plenário, interpretar o presente Regimento e integrar as lacunas.

Artigo 60.º

(Alterações)

- 1 - O presente Regimento pode ser alterado pela Assembleia Municipal, por proposta de um Partido Político ou de, pelo menos, 1/4 dos seus membros.
- 2 - Admitida qualquer proposta de alteração, a sua apreciação é feita por uma comissão expressamente criada para o efeito.
- 3 - As alterações do Regimento devem ser aprovadas por maioria absoluta dos membros em efectividade de funções, entrando em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.
- 4 - O Regimento, com as alterações inscritas no lugar próprio, é objecto de nova publicação.

Artigo 61.º

(Entrada em vigor e publicação)

- 1 - O Regimento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e estará disponível no servidor de Internet da Assembleia, em formato digital, sem prejuízo do seu envio a cada membro da Assembleia e do Executivo Camarário.
- 2 - O Regimento da Assembleia Municipal é publicado por meio de afixação de Edital nos locais de estilo e publicação no Boletim Municipal, quando exista.
- 3 - Nos termos da lei, quando da instalação de uma nova Assembleia, enquanto não for aprovado e publicado o Regimento, continuará em vigor o anteriormente aprovado.

Assembleia Municipal da Murtosa

Índice

	Pg.
CAPÍTULO I – Assembleia Municipal e seus Membros	1
Secção I - Assembleia Municipal	1
Artigo 1.º - (Natureza e âmbito do Mandato)	1
Artigo 2.º - (Fontes normativas)	1
Artigo 3.º - (Funcionamento)	1
Artigo 4.º - (Competências da Assembleia Municipal)	1
Secção II - Membros	5
Artigo 5.º - (Duração do mandato)	5
Artigo 6.º - (Suspensão do Mandato)	5
Artigo 7.º - (Cessação da suspensão do mandato)	6
Artigo 8.º - (Renúncia ao Mandato)	6
Artigo 9.º - (Perda do Mandato)	7
Artigo 10.º - (Preenchimento de Vagas)	7
Artigo 11.º - (Deveres dos Membros da Assembleia)	8
Artigo 12.º - (Direitos dos Membros da Assembleia)	8
CAPÍTULO II – Mesa da Assembleia	9
Artigo 13.º - (Composição da Mesa)	9
Artigo 14.º - (Eleição da Mesa)	9
Artigo 15.º - (Destituição da Mesa)	9
Artigo 16.º - (Competências da Mesa)	10
Artigo 17.º - (Competência do Presidente)	11
Artigo 18.º - (Competência dos Secretários)	11
CAPÍTULO III – Sessões	12
Artigo 19.º - (Sessões ordinárias)	12

Assembleia Municipal da Murtosa

Artigo 20.º - (Sessões extraordinárias)	12
Artigo 21.º - (Debates específicos)	13
Artigo 22.º - (Sessões e reuniões)	14
CAPÍTULO IV – Funcionamento	14
Secção I – Disposições Gerais	14
Artigo 23.º - (Sede da Assembleia)	14
Artigo 24.º - (Lugar na sala de reuniões)	14
Artigo 25.º - (Convocação das Sessões)	15
Artigo 26.º - (“Quórum”)	15
Artigo 27.º - (Continuidade das reuniões)	16
Secção II- Organização dos Trabalhos	16
Artigo 28.º - (Períodos das reuniões)	16
Artigo 29.º - (Período “Antes da Ordem do Dia)	16
Artigo 30.º - (Período da “Ordem do Dia”)	17
Artigo 31.º - (Distribuição dos tempos e organização das intervenções)	18
Secção III - Uso da Palavra	18
Artigo 32.º - (Uso da palavra pelos membros da Assembleia)	18
Artigo 33.º - (Uso da palavra pelos Membros da Mesa)	19
Artigo 34.º - (Uso da palavra pelos membros do Executivo Camarário)	19
Artigo 35.º - (Fins do uso da palavra)	19
Artigo 36.º - (Modo de usar a palavra)	20
Artigo 37.º - (Inovação do Regimento e interpelação à Mesa)	20
Artigo 38.º - (Requerimentos)	20
Artigo 39.º - (Recursos)	21
Artigo 40.º - (Pedidos de esclarecimento)	21
Artigo 41.º - (Reacções contra ofensas à honra e consideração)	21
Artigo 42.º - (Protestos e contra protestos)	21
Artigo 43.º - (Proibição do uso da palavra no período de votação)	22

Assembleia Municipal da Murtosa

Artigo 44.º - (Declaração de voto)	22
CAPÍTULO V – Deliberações e votações	22
Artigo 45.º - (Deliberações)	22
Artigo 46.º - (Maioria)	22
Artigo 47.º - (Voto)	23
Artigo 48.º - (Formas de votação)	23
Artigo 49.º - (Processo de votação)	23
Artigo 50.º - (Empate na votação por escrutínio secreto)	23
CAPÍTULO VI – Comissões	24
Artigo 51.º - (Constituição)	24
Artigo 52.º - (Competência)	24
Artigo 53.º - (Composição)	24
Artigo 54.º - (Funcionamento)	24
CAPÍTULO VII – Publicidade dos trabalhos e dos actos da Assembleia	25
Artigo 55.º - (Carácter público das reuniões)	25
Artigo 56.º - (Actas)	26
Artigo 57.º - (Publicidade das deliberações)	26
Artigo 58.º - (Anúncio das convocatórias)	26
CAPÍTULO VIII – Regimento	27
Artigo 59.º - (Interpretação e integração de lacunas)	27
Artigo 60.º - (Alterações)	27
Artigo 61.º - (Entrada em Vigor e publicação)	27

Aprovado pela Assembleia Municipal em 30/09/2001

Publicado em Edital em 11/10/2011

Entrada em Vigor em 18/10/2011